



Diário Oficial de Palmas

ANO XVI
TERÇA-FEIRA
19 DE AGOSTO DE 2025
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO N°
3.777

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO	10
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES.....	11
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	11
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.....	12
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL	17
AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO.....	17
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	17

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N° 3.217, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Nacional de Saúde, Inovação, Desenvolvimento e Educação - INSIDE.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Nacional de Saúde, Inovação, Desenvolvimento e Educação - INSIDE, inscrito no CNPJ sob o nº 97.531.894/0001-88, com sede na Quadra ACSV SE 51, Avenida LO 11, Lote 08, Nº 34, CEP nº 77.021-670, em Palmas-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 311/2025, de autoria da Vereadora Thamires do Coletivo Somos)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 2.742, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Instui o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da População em Situação de Rua no Município, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É instituído o Comitê Intersetorial para o Acompanhamento e Monitoramento da População em Situação de Rua no Município, de caráter consultivo, propulsivo e deliberativo,

com a participação de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e de segmentos da sociedade civil organizada.

Art. 2º Compete ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da População em Situação de Rua:

I - elaborar Plano de Ação para a População em Situação de Rua e participar da elaboração do Plano Municipal da Política para População em Situação de Rua;

II - acompanhar e monitorar a realização da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

III - realizar levantamentos periódicos sobre a População em Situação de Rua, suas necessidades e demandas, na abrangência do Município;

IV - definir diretrizes para o atendimento da População em Situação de Rua pelas diferentes políticas municipais;

V - receber e encaminhar denúncias de violações de direitos da população em situação de rua, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, e acompanhar os procedimentos administrativos adotados;

VI - exercer o controle social das políticas voltadas à População em Situação de Rua;

VII - propor medidas que assegurem a articulação intersetorial dos programas e políticas voltados à população em situação de rua;

VIII - apresentar formas e mecanismos para a divulgação do Plano Municipal para a População em Situação de Rua;

IX - organizar, periodicamente, encontros e seminários para avaliar e executar ações à consolidação do Plano Municipal para a População em Situação de Rua;

X - promover a integração de serviços e recursos disponíveis para atendimento às pessoas em situação de rua;

XI - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro da população em situação de rua aos serviços e programas que integrem as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte e lazer, trabalho e renda;

XII - garantir a contagem periódica e oficial da população em situação de rua;

XIII - desenvolver campanhas de conscientização e combate ao preconceito social relacionado à situação de rua;

XIV - garantir a participação ativa das pessoas em situação de rua nas decisões e ações do Comitê;

XV - elaborar e apresentar, anualmente, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Comitê para a Secretaria Municipal de Ação Social;

XVI - deliberar sobre a condução de seus trabalhos, bem como elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º O Comitê Intersetorial será composto por representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil organizada que tenham atribuições relacionadas direta ou indiretamente com a matéria, de modo a contemplar a intersetorialidade, com a seguinte composição:

I - do Poder Executivo Municipal: